



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de maio de 2020.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 06/2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do *cujus* OLAVO TERTO DOS SANTOS com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, sendo comprovada a qualidade de dependente da Senhora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, esposa do servidor falecido, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 06/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte** a Senhora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A **Pensão Por Morte** ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, na forma do art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da certidão de óbito.

Princesa Isabel-PB, 19 de maio de 2020.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 07/2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo da *de cujus* MARIA DO SOCORRO DE MORAIS com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, haver a comprovação da qualidade de dependente do Senhor ANTÔNIO JUSTINO DE MORAIS, esposo da servidora falecida, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 07/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte** ao Senhor ANTÔNIO JUSTINO DE MORAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A **Pensão Por Morte** ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes ao valor da totalidade dos proventos da servidora falecida, na forma do art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2020.

Princesa Isabel-PB, 19 de maio de 2020.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de maio de 2020.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 08/2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo da *de cujus* SILVANA GOMES MORENO com o município, a qual ocupava o Cargo de Professora, haver a comprovação da qualidade de dependente do Senhor RONALDO GOMES MORENO, esposo da servidora falecida, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 08/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte ao Senhor RONALDO GOMES MORENO**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A **Pensão Por Morte** ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes ao valor da totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, na forma do art. 40, § 7º, inciso II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Princesa Isabel-PB, 19 de maio de 2020.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM